



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei 60/2017

Câmara Municipal de Campo Largo

Márcio Ângelo Beraldo, Vereador, que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento, perante aos demais vereadores, solicitar a aprovação do presente projeto.

Sumula: “ Dispõe sobre a criação de procedimentos a serem adotadas pela guarda municipal para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofilia e dá outras providências”

Art. 1º - O presente projeto busca criar metodologias de atendimento específicas as vítimas de estupro e casos de pedofilia, em virtude destes casos exigirem um maior conhecimento técnico por parte do profissional tendo em vista o alto grau de carga psicológica inerente a esse tipo de crime.

Art. 2º - O poder executivo reunirá representantes das secretarias municipais de saúde e de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria de Segurança para criar os procedimentos a serem adotados neste tipo de crime.

Art. 3º - Os casos mencionados anteriormente terão prioridade de atendimento nas delegacias tendo em vista o fato de que muitas vezes o próprio corpo da vítima conter evidências que se deterioram com o tempo.

Art. 4º - A Guarda civil Metropolitana manterá sempre um profissional treinado para atender especificamente para atendimento neste tipo de crime. O



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

profissional deverá estar apto para prontamente atender tanto os casos de estupro tanto os casos de pedofilia , tanto feminino quanto masculino.

Art. 5º - O atendimento feito deverá considerar as diferenças entre os sexos masculino e feminino. Cada qual terá um procedimento diferenciado a ser adotado pelo profissional responsável .

Art. 6º - O atendente deverá fazer o atendimento inicial dos casos e dar o encaminhamento adequado para cada situação.

Art. 7º - Um acompanhamento psicológico aos vitimados também fará parte do presente programa.

Art. 8º - Fará parte deste projeto a elaboração de campanha incentivando aos vitimados este tipo de denúncia.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 10º - O executivo regulamentará essa lei , no que for necessário , em até 90 dias de sua publicação

Termos que pede, deferimento

Campo Largo, 21 de agosto de 2017



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador